

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.133, DE 2022

Dispõe sobre as Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e sobre a pesquisa, a lavra e a comercialização de minérios nucleares, de seus concentrados e derivados, e de materiais nucleares.

EMENDA Nº

Art. 1. Modifique-se o inciso I do §2º do art. 9º da Medida Provisória no seguinte sentido:

“Art. 9º.....

.....

§2º.....

I - associação entre a INB e o titular da autorização de pesquisa mineral ou da concessão de lavra, garantido o controle da União e afinidade com a Política Nacional de Energia Nuclear; ou

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1.133/22 permite a associação entre a INB e o titular de pesquisa ou concessão de lavra para fins de aproveitamento dos recursos minerais nucleares. O objetivo da emenda é reforçar que seja garantido o controle da União nesta associação, além de estabelecer que o aproveitamento esteja de acordo com a Política Nacional de Energia Nuclear, instrumento adequado para direcionar os esforços do país neste sentido: se deve comercializar, fazer reserva, etc.

Portanto, convictos da importância da presente iniciativa, solicitamos o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 16 de Agosto de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES**
PT-MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229348084600>

CD/22934.80846-00

46000848342229348084600*